

Resolução nº 03 de 14 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a Regulamentação Geral para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Queluz/SP e indicações dos demais segmentos.”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, reunido no dia 14 de fevereiro de 2025:

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 595/13, que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social; e

CONSIDERANDO a ata n.º 01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regulamento Geral para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Queluz/SP e das indicações dos demais segmentos, conforme artigos a seguir:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Queluz, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, revitalizado pela Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social nº.1080/21, convoca os representantes da sociedade civil para a realização do 2º Pleito Eleitoral Municipal, **que acontecerá no dia 27 de março de 2025, Espaço Harmonia, Rua Dr. Oscar de Almeida, 19 – Centro - Horário: 09h00 às 12h00**, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, no biênio 2025 – 2027, podendo ser prorrogado por igual período, sob a fiscalização do Ministério Público, considerando o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Do Objetivo do Pleito Eleitoral

Art. 3º - A presente convocação visa proceder à renovação de seus membros, elegendo 04 (quatro) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, para o biênio 2025/2027, com o mandato para o período de 01 de abril de 2025 a 31 de março de

2027, podendo ser prorrogado por igual período, representando os seguintes seguimentos:

I - 01 (um) representante de entidades ou organizações de Assistência Social;

II - 01 (um) representante de categoria dos profissionais da área de assistência social;

III - 02 (dois) representante dos usuários das ações de assistência social.

§ 1º Conforme o disposto no Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, as Instituições e de Assistência Social podem, isolada ou cumulativamente, ser:

- a) de atendimento, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a família e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº. 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS de que tratam os Incisos I e II do Art. 18 daquela Lei;
- b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº. 8.742, de 1993 e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS de que tratam os incisos I e II do Art. 18 daquela Lei;
- c) defesa e garantia de direitos, aquela que forma continuada, permanente e planejada presta serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social nos termos da Lei nº. 8.742, de 1993 e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS de que tratam os incisos I e II do Art. 18 daquela Lei;

§ 2º As instituições de Assistência Social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; e para sua habilitação deverá indicar o segmento a que pertence, observados seu Estatuto e Relatórios de atividade.

§ 3º Não se caracterizam como instituições de assistência social as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos e associações que visem somente ao benefício de seus associados, que dirijam suas atividades a público restrito, categoria ou classe.

§ 3º - Entende-se como representantes de trabalhadores(as) dos SUAS os profissionais da Assistência Social de Queluz; representantes de Organizações representativas de trabalhadores (as) da área de Assistência Social, como associações de trabalhadores (as), sindicatos, federações, centrais sindicais, conselhos de classe ou fórum de trabalhadores;

§ 4º- Os representantes dos trabalhadores não poderão ser servidores(as) públicos em comissão ou direção.

§ 5º - Entende-se por representantes de usuários as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, os participantes de programas, projetos ou serviços, os representantes de movimentos sociais, fórum de usuários, associação de bairro ou outra forma de organização. A comprovação se dará através do CADUNICO, declaração do corpo técnico do serviço, programa ou projeto da qual é usuária ou organização a qual representa.

Art.4º– São participantes do Pleito Eleitoral Municipal:

I - candidato-eleitor;

II – eleitor;

§ 1º - O candidato-eleitor é o representante e candidato de um dos segmentos dos incisos I à III do art. 1º desta resolução, podendo este votar e ser votado;

§ 2º - Eleitor é o representante de um dos segmentos dos incisos de I à III do art. 1º desta resolução podendo apenas votar.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao Pleito Eleitoral Municipal.

Art. 5º - O registro de candidaturas dos segmentos da Sociedade Civil será realizado no prédio da Secretaria de Assistência Social entre os dias 03 e 07 de março, das 8h às 17h, através de formulário fornecido pelo CMAS.

§ 1º - As entidades que pretendem concorrer ao pleito, além do preenchimento do formulário de inscrição, deverão apresentar declaração com indicação de seu representante, assinada pela(o) responsável da entidade.

Art. 6º - Para o credenciamento de inscrição das candidaturas deverá ser apresentar:

- I - Documento de identidade;
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- III - Comprovante de residência;

§ 1º - Os candidatos representantes de usuários deverão apresentar também o Número de Identificação Social ou declaração do programa, projeto ou serviço que participe;

§ 2º - Os representantes dos trabalhadores deverão apresentar carteira de trabalho que conste sua atividade ligada à política de assistência social, declaração de seu empregador comprovando sua atuação na área, ou declaração de organização de trabalhadores indicando sua representação.

Art. 7º - Em anexo cronograma com as datas das etapas desta eleição.

Parágrafo Único: Os recursos serão analisados pelo colegiado do CMAS, sem a participação dos membros que estiverem concorrendo ao pleito.

Art. 8º - Será solicitada ao Ministério Público a indicação de um (a) representante, para fiscalizar o processo eleitoral junto com o conselho Municipal de Assistência Social de Queluz – CMAS.

Parágrafo Único – A eventual não indicação ou não participação deste (a) representante não inviabilizará o processo de eleição.

Art. 9º - No dia da eleição o eleitor deverá levar um documento original com foto.

Art. 10º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Secretaria de Assistência Social e rubricadas por dois membros da comissão eleitoral, sendo um representante do governo e um da sociedade civil, contendo o nome de todos os candidatos distribuídos em colunas de acordo com seu segmento que representa.

Art. 11º - Cada eleitor poderá votar em:

I – 2 representantes dos usuários;

II – 1 representante dos trabalhadores;

III – 1 representante das entidades.

Parágrafo Único: Serão Consideradas nulas as cédulas que:

- a) - Não estiverem devidamente rubricadas pela comissão eleitoral;
- b) - Estiverem em branco ou rasuradas;
- c) - A assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor;
- d) - Com marcação em número maior que o definido para cada seguimento.

Art.12º - A apuração será realizada pela Mesa Diretora, imediatamente após o termino da votação, na presença dos(as) participantes presentes.

Parágrafo Único – Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Mesa Diretora.

Art. 13º - Totalizado os votos, aqueles que obtiverem o maior número, de acordo com seu segmento serão proclamados para compor o Conselho para o biênio de 2025/2027, sendo o mais votado considerado titular e o segundo mais votado considerado suplente.

§ 1º - Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas a ele destinado, a (as) vaga (s) remanescente (s) serão preenchidas,

provisoriamente até um novo pleito exclusivamente para o preenchimento dessas vagas, por:

- a) – Representante de usuários;
- b) – Representante de trabalhadores;
- c) – Representante de entidades.

§ 2º - Em caso de empate, serão eleitos: o mais idoso. Persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

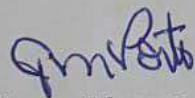
Art. 14º - Após apuração dos votos será elaborada ata com resultado oficial.

Art. 15º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Mesa Diretora, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 16º - O CMAS encaminhará ofício para as entidades e Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, solicitando para cada segmento, a indicação de dois membros para compor o CMAS biênio 2025/2027, sendo um titular e um suplente.

Art. 17º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Queluz, 14 de fevereiro de 2025.



Gilmara Moraes Porto
Vice-Presidente do CMAS

ANEXO I

CRONOGRAMA

17/02/2025 – Publicação do edital de convocação em rede social e prédios públicos;

03/03/2025 a 07/03/2025 – Período para inscrição;

10/03/2025 – Verificação das inscrições pela Comissão Eleitoral

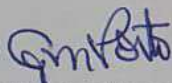
14/03/2025 - Publicação dos candidatos e eleitores deferidos e indeferidos;

17/03/2025 a 21/03/2025– Prazo para recurso;

26/03/2025 – Publicação da lista de recursos deferidos e indeferidos;

27/03/2025 – Assembleia Geral - Local: Espaço Harmonia, Rua Dr. Oscar de Almeida, 19
– Centro - Horário: 09h00 às 12h00.

Informações: Secretaria Municipal de Assistência Social, com Darcilene - Fone: 3147
2043



Gilmara Moraes Porto
Vice-Presidente do CMAS